DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 035, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.018.

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENE DE JACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito Municipal de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidos por lei,

Considerando as disposições constantes da Lei Municipal nº 957, de 06 de setembro de 1994, que "Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaci";

Considerando que a mesma Lei Municipal nº 957, de 06 de setembro de 1994, em seu art. 3º, determina que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaci, estará diretamente subordinado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo a este sua plena administração;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 011, de 02 de fevereiro de 2017, que dispôs sobre a Constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaci, nomeando seus membros e seu Presidente para o período 03/2017 a 03/2019;

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaci será administrado, pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaci, Sr. **ALEXANDRE MIGUEL GARCIA**, portador do RG nº 11.270.093 e do CPF nº 076.49.228-40 e por seu respectivo Tesoureiro, Sr. **NELSON BRESSAN JUNIOR**, portador do RG nº 17.618.507 e do CPF nº 087.301.768-40, nomeados pelo Decreto nº 011, de 02 de fevereiro de 2017, cabendo-lhes o gerenciamento dos recursos nele consignados, emitir cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuando ainda depósitos ou saques em conta corrente e todo e qualquer pagamento eventualmente devido, inclusive por meio eletrônico, se necessário.

Art. 2º - A função de Administrador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaci é considerada de interesse público relevante e não remunerada, cabendo-lhe ainda, a representação do Fundo inclusive, perante a Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - O mandato dos membros administradores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Jaci será coincidente ao do mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

2

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Adolescente de Jaci, permitida uma recondução pôr igual período.

Art. 4° - Este decreto entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 17 de setembro de 2.018.

Rafael Tridico
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal
Na data supra.

3